JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0027960-1

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/306510-2

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00004761286 - 08/02/2022
NIRE: 33.3.0027960-1
QUALITY SOFTWARE S/A

Boleto(s):

Hash: 5FD02EEE-5DE1-46C2-A098-207E235F3252

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

QUALITY SOFTWARE S/A

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR APARECIDA MARIA PEREIRA DA SILVA LOPES, CLAUDIO DA CUNHA VALLE E LINCOLN NUNES MURCIA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00004847152	35.791.391/0001-94	Avenida Oscar Niemeyer 02000	Santo Cristo	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 13/04/2022 e arquivado em 13/04/2022

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 31

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUALITY SOFTWARE S/A
NIRE: 333.0027960-1 Protocolo: 00-2022/306510-2 Data do protocolo: 12/04/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/04/2022 SOB O NÚMERO 00004847152 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A48CAAC9524952BF831B4F44B15F835C6127E196DF39B619839A10AE0EE05F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0027960-1

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/306510-2 12/04/2022 16:20:35

JUCERJA

Último arquivamento:

00004761286 - 08/02/2022

NIRE: 33.3.0027960-1

QUALITY SOFTWARE S/A

Boleto(s): 104014728

Hash: 5FD02EEE-5DE1-46C2-A098-207E235F3252

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

QUALITY SOFTWARE S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xxx	xxxx

QUALITY SOFTWARE S.A.

CNPJ/ME nº 35.791.391/0001-94

NIRE 33.3.0027960-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE ABRIL DE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL: Ao 1º (primeiro) dia de abril de 2022, às 11:00 horas, na sede da Quality Software S.A. ("Companhia"), situada na Avenida Rio Branco, nº 114, 4º andar – parte, Centro, CEP 20040-001.

2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E QUÓRUM: Convocação dispensada, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas lançadas na lista de presença de acionistas da Companhia e considerando presentes os acionistas que validamente exerceram o voto à distância.

3. MESA: Sr. Maurício Miranda de Lima, Presidente; Sr. Julio Cesar Estevam de Britto Junior, Secretário.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a alteração do endereço da sede da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade e sem reservas, os acionistas tomaram as seguintes deliberações:

5.1. Aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia, passando da "Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 114, 4º andar – parte, Centro, CEP 20040-001" para Avenida Oscar Niemeyer, 2.000, sala 401, bloco 1, centro, cep: 20.220-297 – Rio de Janeiro/RJ. Em razão da deliberação acima aprovada, o art. 2º do Estatuto Social da Companhia, passará a vigorar com a seguinte redação:

> ***Artigo 2º -*** *A Companhia tem sua sede e foro, para todos os efeitos legais, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na* Avenida Oscar Niemeyer, 2.000, sala 401, bloco 1, centro, cep: 20.220-297 – Rio de Janeiro/RJ *e poderá abrir ou extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios, depósitos, sede de campo e estabelecimentos, instalar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos, em qualquer parte do País, a juízo e por deliberação do seu Conselho de Administração.*

5.2. Tendo em vista a aprovação da matéria deliberada acima, aprovar a revisão e consolidação do estatuto social da Companhia, o qual vigorará, a partir desta data, conforme a versão consolidada constante do **Anexo I** a esta ata.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUALITY SOFTWARE S/A
NIRE: 333.0027960-1 Protocolo: 00-2022/306510-2 Data do protocolo: 12/04/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/04/2022 SOB O NÚMERO 00004847152 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A48CAAC9524952BF831B4F44B15F835C6127E196DF39B619839A10AE0EE05F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

5.8. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para o definitivo cumprimento das deliberações acima tomadas.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu por encerrada a sessão, solicitando a lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

[restante da página deixado em branco]
[página de assinaturas que segue]

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUALITY SOFTWARE S/A
NIRE: 333.0027960-1 Protocolo: 00-2022/306510-2 Data do protocolo: 12/04/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/04/2022 SOB O NÚMERO 00004847152 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A48CAAC9524952BF831B4F44B15F835C6127E196DF39B619839A10AE0EE05F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

7. Assinaturas: Mesa: Maurício Miranda de Lima, Presidente; Julio Cesar Estevam de Britto Junior, Secretário. Acionistas: BNDES Participações S.A. – BNDESPAR; Fundo Capital Tech II – Fundo de Investimentos em Participações; Julio Cesar Estevam de Britto Junior; Julio Cesar Estevam de Britto; Alexandre da Cruz Fidalgo; Jairo Pereira Barboza; Caio Serodio Nogueira; Marcio Antonio R. Alves; e Diogo Costa de Viveiros.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2022.

Mesa:

_____ _____

MAURÍCIO MIRANDA DE LIMA
PRESIDENTE

JULIO CESAR ESTEVAM DE BRITTO JUNIOR
SECRETÁRIO

Acionistas:

_____ _____

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR

FUNDO CAPITAL TECH II – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES

_____ _____

JULIO CESAR ESTEVAM DE BRITTO JUNIOR

ALEXANDRE DA CRUZ FIDALGO

_____ _____

JAIRO PEREIRA BARBOZA

CAIO SERODIO NOGUEIRA

_____ _____

MARCIO ANTONIO R. ALVES

DIOGO COSTA DE VIVEIROS

JULIO CESAR ESTEVAM DE BRITTO

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUALITY SOFTWARE S/A
NIRE: 333.0027960-1 Protocolo: 00-2022/306510-2 Data do protocolo: 12/04/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/04/2022 SOB O NÚMERO 00004847152 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A48CAAC9524952BF831B4F44B15F835C6127E196DF39B619839A10AE0EE05F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Anexo I

ESTATUTO SOCIAL DA
QUALITY SOFTWARE S.A.
CNPJ/ME nº 35.791.391/0001-94
NIRE 33.3.0027960-1

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A QUALITY SOFTWARE S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo 1º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Bovespa Mais, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Bovespa Mais da B3 ("Regulamento do Bovespa Mais").

Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Bovespa Mais prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste estatuto.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro, para todos os efeitos legais, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Oscar Niemeyer, 2.000, sala 401, bloco 1, centro, cep: 20.220-297 – Rio de Janeiro/RJ e poderá abrir ou extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios, depósitos, sede de campo e estabelecimentos, instalar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos, em qualquer parte do País, a juízo e por deliberação do seu Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia terá por objeto social:

I) a prestação de serviços, a empresas e entidades de qualquer natureza ou nacionalidade, de assessoramento, orientação, implantação, elaboração, execução, acompanhamento e revisão de:

a) planos diretores e trabalhos em geral nos setores de informática, auditoria de sistemas, softwares, próprios ou de terceiros;

b) treinamento, desenvolvimento de sistemas de suporte técnico, hardware e software, em geral;

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUALITY SOFTWARE S/A
NIRE: 333.0027960-1 Protocolo: 00-2022/306510-2 Data do protocolo: 12/04/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/04/2022 SOB O NÚMERO 00004847152 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A48CAAC9524952BF831B4F44B15F835C6127E196DF39B619839A10AE0EE05F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

c) design gráfico, editoração eletrônica diagramação;

d) análise e desenvolvimento de sistemas voltados para atividades correlatas ao trânsito, transporte, seguros, gravames, registros eletrônicos de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, comunicação de venda de veículos novos e usados e outras atividades necessárias ao funcionamento do trânsito e transporte, todas as quais demandem acesso aos sistemas e subsistemas dos órgãos oficiais de trânsito para a consecução dos referidos serviços, bem como programação, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, suporte técnico em informática, incluindo instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados e o planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;

II) quaisquer atividades outras com afinidade com as expressas neste capítulo; e

III) a participação em outras sociedades como sócia ou acionista.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, para o exercício de suas atividades, aplicar recursos próprios e os provenientes de coleta, intermediação e aplicação de recursos de terceiros, de conformidade com as normas legais vigentes.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R$37.605.711,18 (trinta e sete milhões, seiscentos e cinco mil, setecentos e onze reais e dezoito centavos), dividido em 861.605 (oitocentas e sessenta e uma mil, seiscentas e cinco) ações ordinárias e sem valor nominal.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, nos termos do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Parágrafo 1º - Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e prazo de subscrição e integralização, bem como as demais condições da emissão de ações, que deverão ser ordinárias, escriturais e não conversíveis, dentro do limite do capital autorizado, inclusive estabelecendo:

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUALITY SOFTWARE S/A
NIRE: 333.0027960-1 Protocolo: 00-2022/306510-2 Data do protocolo: 12/04/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/04/2022 SOB O NÚMERO 00004847152 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A48CAAC9524952BF831B4F44B15F835C6127E196DF39B619839A10AE0EE05F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

a) se o aumento será mediante subscrição pública ou particular;

b) o prazo e as condições de integralização, em moeda, bens ou direitos;

c) as características dos títulos a serem emitidos, quantidade, vantagens, direitos e restrições serão definidos na reunião que decidir pelo aumento do capital social.

Parágrafo 2º - A partir da assinatura do Contrato de Participação no Bovespa Mais, são vedadas a emissão de ações preferenciais, a conversão de ações ordinárias em ações preferenciais, e o registro das ações preferenciais para negociação no Bovespa Mais ou em qualquer segmento da B3.

Artigo 7º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas Assembleias gerais.

Parágrafo 1º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo 2º - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º - É expressamente vedado à Companhia emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Artigo 8º - A distribuição de dividendos será, no mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 9º - A Companhia poderá adquirir, por deliberação do Conselho de Administração, ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º - A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 11º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, se for o caso, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, na forma do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUALITY SOFTWARE S/A
NIRE: 333.0027960-1 Protocolo: 00-2022/306510-2 Data do protocolo: 12/04/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/04/2022 SOB O NÚMERO 00004847152 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A48CAAC9524952BF831B4F44B15F835C6127E196DF39B619839A10AE0EE05F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Parágrafo 1º - A primeira convocação para Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação do anúncio de convocação. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, será publicado novo anúncio a que se refere o artigo 124, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para realização da Assembleia em segunda convocação.

Parágrafo 2º - Dispensam-se as formalidades supramencionadas relativamente à convocação quando todos os acionistas estiverem presentes e assinarem a lista de presença.

Artigo 12º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou, em seu impedimento, pelo Diretor Presidente. Na ausência de ambos, a Assembleia será presidida por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao presidente da Assembleia caberá a escolha do secretário.

Parágrafo Único – Quando da decisão da Assembleia Geral resultar direito de recesso aos acionistas dissidentes, a determinação do valor do reembolso será estipulada com base no valor econômico da Companhia, a ser apurado por empresa especializada escolhida em Assembleia Geral.

Artigo 13º - Para participar das Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, além do documento de identidade, (i) o comprovante expedido pela instituição escrituradora ou (ii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente; e (iii) instrumento de mandato, se for o caso.

Parágrafo Único - Os acionistas, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador ou representante legal que prove a sua qualidade de acionista e que não seja membro do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, devendo os respectivos mandatos ter as firmas devidamente reconhecidas por notário público.

Artigo 14º - A Companhia poderá suspender, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação e nos limites da lei, os serviços de transferência, conversão, grupamento e desdobramento de ações.

Artigo 15º - Compete à Assembleia Geral, além de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei, observados os quóruns previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável:

a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;

b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer dos auditores independentes e Conselho Fiscal, quando instalado;

c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUALITY SOFTWARE S/A
NIRE: 333.0027960-1 Protocolo: 00-2022/306510-2 Data do protocolo: 12/04/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/04/2022 SOB O NÚMERO 00004847152 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A48CAAC9524952BF831B4F44B15F835C6127E196DF39B619839A10AE0EE05F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Fiscal, quando instalado;

d) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

e) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

f) reformar o Estatuto Social;

g) deliberar sobre a redução do capital social ou aumento do capital social fora do limite do capital autorizado;

h) deliberar acerca da emissão de debêntures conversíveis em ações;

i) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades;

j) deliberar sobre resgate, amortização, desdobramento, grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;

k) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência;

l) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, ou cessação do seu estado de liquidação, bem como eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação;

m) deliberar sobre pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, bem como a sua saída do Bovespa Mais;

n) escolher a instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou saída do Bovespa Mais, conforme previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração;

o) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUALITY SOFTWARE S/A
NIRE: 333.0027960-1 Protocolo: 00-2022/306510-2 Data do protocolo: 12/04/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/04/2022 SOB O NÚMERO 00004847152 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A48CAAC9524952BF831B4F44B15F835C6127E196DF39B619839A10AE0EE05F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Administração;

p) suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto no artigo 120, da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;

q) resolver os casos omissos.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, na forma da Lei, deste Estatuto e do Acordo de Acionistas, arquivado na sua sede.

Parágrafo 1º - A investidura nos cargos da administração far-se-á mediante a lavratura de termo de posse em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme previsto no Regulamento de Listagem do Bovespa Mais, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Deverão ainda os administradores aderir à Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo.

Parágrafo 3º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição entre seus membros.

Parágrafo 5º - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, os órgãos da administração reunir-se-ão com a presença da maioria de seus respectivos membros, e suas deliberações serão consideradas válidas pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo 6º - Os administradores da Companhia terão os deveres e responsabilidades estabelecidos neste Estatuto Social, na legislação societária vigente e no Regulamento do Bovespa Mais**.**

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUALITY SOFTWARE S/A
NIRE: 333.0027960-1 Protocolo: 00-2022/306510-2 Data do protocolo: 12/04/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/04/2022 SOB O NÚMERO 00004847152 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A48CAAC9524952BF831B4F44B15F835C6127E196DF39B619839A10AE0EE05F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Parágrafo 7º - Os administradores responderão perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei, deste Estatuto e do Regulamento do Bovespa Mais.

Parágrafo 8º - Os administradores da Companhia deverão zelar pela observância da legislação aplicável, deste Estatuto Social e de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, bem como do Plano de Negócios e Orçamento Anual da Companhia.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17º - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, pessoas naturais, eleitos na Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Cada lote de ações representativas de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia dará ao acionista o direito de nomear 1 (um) membro do Conselho de Administração, observado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração terá obrigatoriamente um conselheiro independente, eleito nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 2º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 3º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão indicados pela Assembleia Geral, quando da eleição do Conselho de Administração, permitida a reeleição.

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por membro escolhido pelos demais membros do Conselho. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que a Assembleia escolha o seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos e consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Parágrafo 6º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo ser convocadas por qualquer Conselheiro.

Artigo 18º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por bimestre e,

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUALITY SOFTWARE S/A
NIRE: 333.0027960-1 Protocolo: 00-2022/306510-2 Data do protocolo: 12/04/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/04/2022 SOB O NÚMERO 00004847152 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A48CAAC9524952BF831B4F44B15F835C6127E196DF39B619839A10AE0EE05F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

extraordinariamente, sempre que necessário. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, através de conferência telefônica ou vídeo conferência, devendo, neste caso, os votos serem enviados à Companhia por escrito.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos.

Parágrafo 2º - Das reuniões do Conselho serão lavradas atas no livro próprio, assinadas pelos presentes.

Parágrafo 3º - A convocação será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por carta protocolada, ou por fac-símile, com breve descrição da ordem do dia, considerando-se regularmente convocado o membro presente à reunião.

Parágrafo 4º - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 19º - Em caso de vacância no cargo de conselheiro e não havendo suplente, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, com mandato até a próxima Assembleia Geral da Companhia.

Artigo 20º - Compete ao Conselho de Administração:

(i) aprovar os planos plurianuais de investimentos e os orçamentos anuais propostos pela Diretoria;

(ii) aprovar os objetivos, as políticas e a orientação geral dos negócios da companhia, propostos pela Diretoria;

(iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

(iv) eleger e destituir os Diretores;

(v) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício e do semestre;

(vi) manifestar-se sobre a emissão de bônus de subscrição;

(vii) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, e quando necessário, a Assembleia Geral Extraordinária;

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUALITY SOFTWARE S/A
NIRE: 333.0027960-1 Protocolo: 00-2022/306510-2 Data do protocolo: 12/04/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/04/2022 SOB O NÚMERO 00004847152 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A48CAAC9524952BF831B4F44B15F835C6127E196DF39B619839A10AE0EE05F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

(viii) aprovar a distribuição de dividendos, "ad referedum" da Assembleia Geral;

(ix) escolher e destituir auditores independentes;

(x) manifestar-se sobre aquisição de ações de emissão da Companhia, para cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação;

(xi) aprovar, previamente, a alienação ou oneração de bens imóveis do ativo permanente da Companhia, bem a prestação de quaisquer garantias em favor de terceiros;

(xii) definir a distribuição entre os Conselheiros e Diretores de remuneração global que lhes tiver sido fixada pela Assembleia;

(xiii) autorizar a Diretoria a instalar ou encerrar filiais, sucursais, dependências ou escritórios, em qualquer parte do país ou no exterior;

(xiv) autorizar a Diretoria a adquirir bens imóveis;

(xv) aprovar a escolha ou destituição de administradores de empresas que a Companhia participe como acionista ou quotista;

(xvi) exercer outras atribuições legais;

(xvii) deliberar sobre a estrutura diretiva e organizacional da Companhia proposta pela Diretoria, envolvendo planos de cargos e salários;

(xviii) definir a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, de que tratam os artigos 36º e 37º, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta na CVM e/ou saída do Bovespa Mais ;

(xix) aprovar o aumento ou a redução do capital social de qualquer subsidiária da Companhia;

(xx) aprovar a aquisição, incorporação, integralização ou capitalização de ativos de propriedade de qualquer dos acionistas na Companhia ou nas suas subsidiárias;

(xxi) aprovar a aquisição, alienação ou oneração de qualquer participação da

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUALITY SOFTWARE S/A
NIRE: 333.0027960-1 Protocolo: 00-2022/306510-2 Data do protocolo: 12/04/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/04/2022 SOB O NÚMERO 00004847152 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A48CAAC9524952BF831B4F44B15F835C6127E196DF39B619839A10AE0EE05F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Companhia em quaisquer afiliadas;

(xxii) aprovar qualquer plano de opção de compra de ações da Companhia;

(xxiii) autorizar a Diretoria a realizar operações com quaisquer partes relacionadas da Companhia, incluindo quaisquer de seus acionistas;

(xxiv) autorizar a Diretoria a assumir quaisquer obrigações e/ou compromissos não previstos no orçamento anual.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Artigo 21º - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Comercial e os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º - O Cargo de Diretor pode ser cumulado com o de outro Diretor.

Parágrafo 2º - Os Diretores serão eleitos pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, observado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 3º - A Diretoria deverá ser constituída por profissionais de comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área de responsabilidade, devendo tais profissionais atender aos requisitos estabelecidos na lei e no Estatuto Social para o exercício de suas funções.

Parágrafo 4º - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - A investidura do cargo far-se-á por termo de posse lavrado no Livro de Atas da Diretoria, estando a respectiva posse condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores previsto no Regulamento do Bovespa Mais.

Parágrafo 6º - Em caso de vaga por falecimento, renúncia, ou por qualquer outro impedimento, ou ausência de qualquer diretor, o Conselho de Administração escolherá o substituto, cuja gestão terminará com a cessação do impedimento, ou da ausência, quando de caráter temporário, ou, quando definitivo, com a posse dos novos diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 7º - O prazo de mandato dos Diretores será automaticamente prorrogado até a posse da

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUALITY SOFTWARE S/A
NIRE: 333.0027960-1 Protocolo: 00-2022/306510-2 Data do protocolo: 12/04/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/04/2022 SOB O NÚMERO 00004847152 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A48CAAC9524952BF831B4F44B15F835C6127E196DF39B619839A10AE0EE05F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

nova Diretoria.

Parágrafo 8º - Compete fundamentalmente aos Diretores zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 9º - A Companhia só se obrigará em quaisquer atos, contratos, documentos, escrituras, abertura, movimentação, encerramento de contas correntes bancárias, e quaisquer outros, atos, inclusive o de transigir, contrair obrigações, adquirir, alienar e gravar bens imóveis ou móveis, constituir hipoteca, penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, dar bens móveis e imóveis em alienação fiduciária de garantia, prestar garantias fidejussórias à sociedade controlada ou coligada, com as assinaturas, em conjunto dos Diretores Presidente e Diretor Financeiro, ou qualquer deles com um procurador nomeado por instrumento público com poderes específicos.

Parágrafo 10º - Para auxiliar os Diretores na gestão ordinária dos negócios sociais, representar a Companhia em Juízo e perante as autoridades, repartições públicas, entidades da administração pública direta e indireta e instituições financeiras incluindo bancos, poderá a Diretoria, representada pelos Diretores Presidente e Diretor Financeiro, indicar qualquer dos demais Diretores ou nomear procuradores para agirem em conjunto, ou separadamente, em atos e operações que serão expressamente mencionados no respectivo instrumento de mandato, que, excetuando o caso de mandato judicial, será sempre por prazo determinado.

Parágrafo 11º - Os Diretores e ou os procuradores não poderão, sob nenhuma hipótese, usar a denominação social em negócios alheios aos objetivos sociais, em interesses pessoais ou de terceiros, tais como avais, fianças, endossos e garantias de qualquer espécie ou natureza, sendo tais atos nulos de pleno direito em relação à Companhia.

Artigo 22º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único - No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração.

Artigo 23º - Compete, ainda, à Diretoria:

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

b) representar a Companhia, ativa e passivamente, em conformidade com as

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUALITY SOFTWARE S/A
NIRE: 333.0027960-1 Protocolo: 00-2022/306510-2 Data do protocolo: 12/04/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/04/2022 SOB O NÚMERO 00004847152 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A48CAAC9524952BF831B4F44B15F835C6127E196DF39B619839A10AE0EE05F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral;

c) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;

d) propor ao Conselho de Administração os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, bem como o orçamento anual; e

e) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas.

Parágrafo 1º - Cabe especificamente a cada cargo da Diretoria:

a) ao Diretor Presidente, (i) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas próprias reuniões da Diretoria, administrar, gerir e superintender os negócios sociais, emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, dando o voto de qualidade nos assuntos em que a Diretoria, por empate, não tenha concluído; ou dando o voto de desempate; (iii) cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, as resoluções do Conselho de Administração e, quando for o caso, do Conselho Fiscal e apreciar e decidir sobre os pareceres emitidos pelo Diretor Financeiro.

b) ao Diretor Vice-Presidente, substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos ou ausências.

c) ao Diretor Financeiro, (i) dirigir as áreas administrativa-financeira, contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributário; (ii) elaborar, para ser encaminhado ao Conselho de Administração, o relatório semestral das atividades da Companhia, o balanço patrimonial e o balanço econômico-financeiro relativos ao semestre anterior; (iii) elaborar, para ser encaminhado ao Conselho de Administração, a proposta orçamentária da sociedade para o semestre subsequente, bem como o plano de ação a ser desenvolvido pela Companhia no semestre; (iv) fazer executar o orçamento semestral aprovado pelo Conselho de Administração; (v) submeter ao Diretor Presidente com seu parecer, todas as contratações e ou renovações, inclusive de empréstimos a serem firmados pela empresa indicando a necessidade de ser submetido ou deliberado pelo Conselho de Administração; (vi) submeter ao Diretor Presidente, com seu parecer, a contratação de serviços e ou funcionários não previstos no orçamento da empresa; e (vii) submeter ao Diretor Presidente, com seu parecer,

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

necessidade de ajustes para adequada rentabilidade e preservação da liquidez dos negócios da empresa.

d) ao Diretor de Relações com Investidores, observadas a política e a orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações da Companhia com o mercado de capitais, representar a Companhia perante os acionistas, investidores, os analistas de mercado, a CVM, as bolsas de valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais pela Companhia, no Brasil ou no exterior; e (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM e à B3, na forma da legislação aplicável.

e) a todos os Diretores, (i) dirigir a área atividade fim da Companhia e a área de serviços de tecnologia da informação, e (ii) dirigir a área comercial e de marketing da Companhia.

Artigo 24º- A Diretoria terá remuneração global que for, anualmente, determinada pela Assembleia Geral Ordinária, e a distribuição far-se-á em reunião do Conselho de Administração.

Artigo 25º - Os diretores poderão, a todo tempo, ser destituídos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26º - O Conselho Fiscal terá caráter não permanente, sendo instalado nos exercícios sociais em que houver solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos previstos em lei.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, e será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regulamento do Bovespa Mais, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 4º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUALITY SOFTWARE S/A
NIRE: 333.0027960-1 Protocolo: 00-2022/306510-2 Data do protocolo: 12/04/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/04/2022 SOB O NÚMERO 00004847152 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A48CAAC9524952BF831B4F44B15F835C6127E196DF39B619839A10AE0EE05F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente.

Parágrafo 5º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no Parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 6º - Quando instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 7º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 8º - O Conselho Fiscal manifestar-se-á por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 9º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 27º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras previstas em lei, observando-se, quanto ao resultado, as seguintes disposições:

a) do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda e demais deduções legalmente exigidas;

b) do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações

c) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, pelo menos, ajustados na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, para pagamento de dividendos; e

d) constituição de outras reservas ou fundos previstos em lei ou neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Havendo saldo dos resultados, o mesmo ficará à disposição da Assembleia Geral.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUALITY SOFTWARE S/A
NIRE: 333.0027960-1 Protocolo: 00-2022/306510-2 Data do protocolo: 12/04/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/04/2022 SOB O NÚMERO 00004847152 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A48CAAC9524952BF831B4F44B15F835C6127E196DF39B619839A10AE0EE05F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Parágrafo 2º - A Diretoria, ouvido o Conselho de Administração, poderá, "ad referendum" da Assembleia Geral, que deliberará imediatamente, antecipar a distribuição de dividendos.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do balanço patrimonial previsto no caput deste artigo, a Companhia deverá, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, levantar balanços extraordinários.

CAPÍTULO VII
ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO BOVESPA MAIS

Artigo 28º - Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por:

a) "Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

b) "Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

c) "Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

d) "Ações Ordinárias em Circulação" significa todas as ações ordinárias emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

e) "Administradores" significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente.

f) "Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

g) "Alienação de Controle da Companhia" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

h) "Audiência Restrita" significa o procedimento de consulta que se realizará previamente a qualquer modificação relevante do Regulamento de Listagem, com a finalidade de (i) colher sugestões apresentadas pelas Companhias, seus Administradores, e seus acionistas, incluindo o Acionista Controlador, que tenham aderido ao referido

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUALITY SOFTWARE S/A
NIRE: 333.0027960-1 Protocolo: 00-2022/306510-2 Data do protocolo: 12/04/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/04/2022 SOB O NÚMERO 00004847152 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A48CAAC9524952BF831B4F44B15F835C6127E196DF39B619839A10AE0EE05F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Regulamento, relativas à matéria que a B3 pretenda modificar e (ii) deliberar acerca de tal modificação.

i) "Bovespa Mais" significa o segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 disciplinado por este Regulamento.

j) "Calendário Anual" é uma lista de eventos que a Companhia se obriga a divulgar ao mercado contendo, no mínimo, menção e respectiva data dos atos e eventos societários e da divulgação de informações financeiras da Companhia, conforme modelo divulgado pela B3.

k) "Cláusula Compromissória" consiste na cláusula de arbitragem, mediante a qual a Companhia, seus acionistas, Administradores, membros do conselho fiscal e a B3 obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem, do Regulamento de Arbitragem e do Contrato de Participação no Bovespa Mais.

l) "Companhia" significa a companhia aberta autorizada a ter os valores mobiliários por ela emitidos negociados no Bovespa Mais.

m) "Contrato de Participação no Bovespa Mais" significa o contrato que deve ser celebrado entre, de um lado, a B3 e, de outro lado, a Companhia e o Acionista Controlador, contendo disposições relativas à admissão à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia no Bovespa Mais.

n) "CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

o) "Derivativos" significa títulos e valores mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia.

p) "Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUALITY SOFTWARE S/A
NIRE: 333.0027960-1 Protocolo: 00-2022/306510-2 Data do protocolo: 12/04/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/04/2022 SOB O NÚMERO 00004847152 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A48CAAC9524952BF831B4F44B15F835C6127E196DF39B619839A10AE0EE05F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

q) “Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e todas as suas subsequentes alterações.

r) “Partes Beneficiárias” significa os títulos negociáveis, sem valor nominal e estranhos ao capital social, assim caracterizados no artigo 46 da Lei das Sociedades por Ações.

s) “Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

t) “Regulamento de Arbitragem” significa o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, inclusive suas posteriores modificações, que disciplina o procedimento de arbitragem ao qual serão submetidos todos os conflitos estabelecidos na Cláusula Compromissória inserida no estatuto social da Companhia e constante dos Termos de Anuência.

u) “Regulamento de Listagem” significa o Regulamento de Listagem do Bovespa Mais.

v) “Regulamento de Sanções” significa o Regulamento de Aplicação de Sanções Pecuniárias do Bovespa Mais, inclusive suas posteriores modificações, que disciplina a aplicação de sanções nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes do Regulamento de Listagem.

w) “Situação Econômico-Financeira” significa os critérios que consideram o resultado e o patrimônio líquido da Companhia, apurados nas Demonstrações de Resultado e nos Balanços Patrimoniais, verificados anualmente com base nos 5 (cinco) anos anteriores, quais sejam: (i) não apresentar prejuízos consecutivos nos últimos 5 (cinco) anos e, simultaneamente, patrimônio líquido negativo nos últimos 3 (três) anos; ou (ii) não apresentar patrimônio líquido negativo nos últimos 5 (cinco) anos e, simultaneamente, prejuízos consecutivos nos últimos 3 (três) anos.

x) “Termo de Anuência dos Administradores” significa o termo pelo qual os Administradores da Companhia se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Participação no Bovespa Mais, com o Regulamento de Listagem, com o Regulamento de Sanções e com o Regulamento de Arbitragem,

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUALITY SOFTWARE S/A
NIRE: 333.0027960-1 Protocolo: 00-2022/306510-2 Data do protocolo: 12/04/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/04/2022 SOB O NÚMERO 00004847152 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A48CAAC9524952BF831B4F44B15F835C6127E196DF39B619839A10AE0EE05F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

valendo ainda este Termo como Cláusula Compromissória, conforme modelo constante do Anexo A do Regulamento de Listagem.

y) "Termo de Anuência dos Controladores" significa o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que vier(em) a ingressar no grupo de controle da Companhia se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Participação no BOVESPA MAIS, com o Regulamento de Listagem, com a Cláusula Compromissória, com o Regulamento de Sanções e com o Regulamento de Arbitragem, conforme modelo constante do Anexo B do Regulamento de Listagem.

z) "Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal" significa o termo pelo qual os membros do conselho fiscal da Companhia, quando instalado, se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Regulamento de Arbitragem, valendo ainda este Termo como Cláusula Compromissória, conforme modelo constante do Anexo C do Regulamento de Listagem.

aa) "Valor Econômico" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Artigo 29º - A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único - A oferta pública referida no caput será exigida, ainda:

(i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou

(ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 30º - Aquele que adquirir o Poder de Controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUALITY SOFTWARE S/A
NIRE: 333.0027960-1 Protocolo: 00-2022/306510-2 Data do protocolo: 12/04/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/04/2022 SOB O NÚMERO 00004847152 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A48CAAC9524952BF831B4F44B15F835C6127E196DF39B619839A10AE0EE05F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

(i) efetivar a oferta pública referida no artigo 30º;
e

(ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em mercado administrado pela B3 nos 6 (seis) meses anteriores à data de aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 31º - O Acionista Controlador Alienante não transferirá a propriedade de suas ações enquanto o Adquirente não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. A Companhia também não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores.

Parágrafo Único - A Companhia não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Artigo 32º – Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O laudo de avaliação referido no caput deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e/ou Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo.

Parágrafo 2º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações Ordinárias em Circulação presentes naquela assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações Ordinárias em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações Ordinárias em Circulação.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUALITY SOFTWARE S/A
NIRE: 333.0027960-1 Protocolo: 00-2022/306510-2 Data do protocolo: 12/04/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/04/2022 SOB O NÚMERO 00004847152 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A48CAAC9524952BF831B4F44B15F835C6127E196DF39B619839A10AE0EE05F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Artigo 33º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação a que se refere o artigo 33º deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Artigo 34º - Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento de registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação pelo qual formulará a oferta pública.

Parágrafo 1º - A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante, conforme disposto no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Se o Valor Econômico das ações for superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo Valor Econômico apurado, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.

Artigo 35º - O cancelamento do registro de companhia aberta seguirá os procedimentos e atenderá às demais exigências estabelecidas nas normas aplicáveis por força da legislação vigente, especialmente aquelas constantes das normas editadas pela CVM sobre a matéria e respeitados os preceitos constantes do Regulamento do Bovespa Mais.

Artigo 36º - A Companhia poderá sair do Bovespa Mais a qualquer tempo, desde que a saída seja (i) aprovada previamente em assembleia geral de acionistas, exceto nos casos de saída do Bovespa Mais por cancelamento do registro de companhia aberta; e (ii) comunicada à B3 por escrito com antecedência prévia mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A saída do Bovespa Mais não implicará para a Companhia a perda da condição de companhia aberta registrada na B3.

Artigo 37º - Quando a saída da Companhia do Bovespa Mais ocorrer para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Bovespa Mais, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado na forma prevista nos artigos 33º a 36º deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à B3 e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da assembleia geral da Companhia que houver aprovado a referida saída.

Parágrafo Único - O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública referida no caput deste artigo se a Companhia sair do Bovespa Mais em razão da assinatura do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado.

Artigo 38º - Caso a saída da Companhia do Bovespa Mais venha a ocorrer em virtude de operação de

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUALITY SOFTWARE S/A
NIRE: 333.0027960-1 Protocolo: 00-2022/306510-2 Data do protocolo: 12/04/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/04/2022 SOB O NÚMERO 00004847152 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A48CAAC9524952BF831B4F44B15F835C6127E196DF39B619839A10AE0EE05F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Bovespa Mais no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico das ações, a ser apurado na forma prevista nos artigos 37º a 40º deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à B3 e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da assembleia geral da Companhia que houver aprovado a referida reorganização.

Parágrafo Único - O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública referida no caput deste artigo se a companhia resultante da operação de reorganização societária obtiver autorização para negociação de seus valores mobiliários no segmento especial de negociação da B3 denominado Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias referido no caput deste artigo.

Artigo 39º - A saída da Companhia do Bovespa Mais em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Bovespa Mais está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 33º deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

Artigo 40º - A Alienação de Controle da Companhia que ocorrer nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Bovespa Mais obrigará o Acionista Controlador Alienante e o Adquirente, conjunta e solidariamente, a oferecer aos demais acionistas detentores de ações ordinárias a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado, observando-se as mesmas regras aplicáveis às Alienações de Controle previstas nos artigos 30º a 32º deste Estatuto e no Regulamento de Listagem do Bovespa Mais .

Parágrafo 1º - Se o preço obtido pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações for superior ao valor da oferta pública de saída realizada de acordo com as demais disposições deste Regulamento, o Acionista Controlador Alienante e o Adquirente ficarão conjunta e solidariamente obrigados a pagar a diferença de valor apurada aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - A Companhia e o Acionista Controlador ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do Acionista Controlador, ônus que obrigue o Adquirente daquelas ações a estender aos demais acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia preço e condições de pagamento idênticos aos que forem pagos ao Acionista Controlador Alienante, conforme previsto no caput e no Parágrafo 1º deste artigo.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUALITY SOFTWARE S/A
NIRE: 333.0027960-1 Protocolo: 00-2022/306510-2 Data do protocolo: 12/04/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/04/2022 SOB O NÚMERO 00004847152 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A48CAAC9524952BF831B4F44B15F835C6127E196DF39B619839A10AE0EE05F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

CAPÍTULO VIII
ARBITRAGEM

Artigo 41º - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, e de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Bovespa Mais, e do Regulamento de Sanções, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Participação no Bovespa Mais.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência por qualquer das Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser feito ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

Parágrafo 2º - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade desta cláusula compromissória. O Procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento de Arbitragem.

CAPÍTULO IX
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 42º - A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se pedido pelos acionistas, na forma da lei, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43º - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUALITY SOFTWARE S/A
NIRE: 333.0027960-1 Protocolo: 00-2022/306510-2 Data do protocolo: 12/04/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/04/2022 SOB O NÚMERO 00004847152 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A48CAAC9524952BF831B4F44B15F835C6127E196DF39B619839A10AE0EE05F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em tais acordo de acionistas.

Artigo 44º - Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Bovespa Mais.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Martins Cavalcante, Diogo Costa De Viveiros, Julio Cesar Estevam De Britto Junior, Caio Serodio Nogueira, Alexandre Da Cruz Fidalgo, Julio Cesar Estevam De Britto, Alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça, Jairo Pereira Barboza, Mauricio Miranda De Lima e Marcio Antonio Ramos Alves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código BA24-9650-CE37-97B6.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BA24-9650-CE37-97B6 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BA24-9650-CE37-97B6

Hash do Documento

EB25F45973C2CE1A0A05B777F3A516297176840C888AF23C44CE6CB1C2185ED9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2022 é(são) :

- Rodrigo Martins Cavalcante (Signatário) - 169.132.578-30 em 12/04/2022 14:31 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital
- Diogo Costa de Viveiros (Signatário) - 087.098.847-69 em 05/04/2022 18:55 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital
- Julio Cesar Estevam De Britto Junior (Signatário) - 086.463.077-86 em 05/04/2022 13:57 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital
- Caio Serodio Nogueira (Signatário) - 022.402.017-03 em 05/04/2022 10:07 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital
- Alexandre da Cruz Fidalgo (Signatário) - 828.445.697-49 em 04/04/2022 21:18 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital
- Julio Cesar Estevam de Britto (Signatário) - 278.911.947-34 em 04/04/2022 17:48 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital
- alexandre Policarpo Gouvêa de Mendonça (Signatário) - 000.962.637-92 em 04/04/2022 10:31 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital
- Jairo Pereira Barboza (Signatário) - 851.642.247-04 em 04/04/2022 10:06 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital
- MAURICIO MIRANDA DE LIMA (Signatário) - 176.105.118-03 em

04/04/2022 08:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ marcio Antonio Ramos Alves (Signatário) - 938.521.007-63 em 01/04/2022 20:10 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA QUALITY SOFTWARE S/A, NIRE 33.3.0027960-1, PROTOCOLO 00-2022/306510-2, ARQUIVADO EM 13/04/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004847152, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
086.463.077-86	JULIO CESAR ESTEVAM DE BRITTO JUNIOR

13 de abril de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: QUALITY SOFTWARE S/A
NIRE: 333.0027960-1 Protocolo: 00-2022/306510-2 Data do protocolo: 12/04/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/04/2022 SOB O NÚMERO 00004847152 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A48CAAC9524952BF831B4F44B15F835C6127E196DF39B619839A10AE0EE05F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.